



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1908

PROJETO DE LEI Nº 77/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

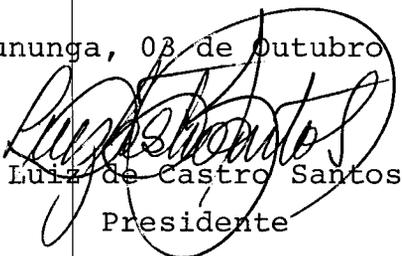
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), que será empregada nas obras de construção de sua sede.

Artigo 2º) - No ato de recebimento do auxílio-ora concedido a entidade firmará documento comprometendo-se a demonstrar a sua utilização.

Artigo 3º) - Para atender ao disposto no artigo 1º fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor constante do referido artigo, que será coberto de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01  
10

Approvada em 2.<sup>a</sup> discussão por 14x1.

A redação final.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 105 de 1989

Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 74/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), que será empregada nas obras de construção de sua sede.

Artigo 2º) - No ato de recebimento do auxílio ora concedido a entidade firmará documento comprometendo-se a demonstrar a sua utilização.

Artigo 3º) - Para atender ao disposto no artigo 1º fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor constante do referido artigo, que será coberto de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 1.989.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 105 de 1989

Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Approvado em 1.<sup>a</sup> discussão por dez votos a favor contra três.

Di. 26/09/89.

Edição Oficial No. 10.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Zavaera, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 105 de 1989

Presidente



03  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através de reivindicação formulada nos autos do protocolado nº 1.206/89, o INDEPENDENTE FUTEBOL - CLUBE, filiado à Federação Paulista de Futebol, pleiteia - auxílio de NCz\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), para aplicação em obras de construção de sua sede, juntando - planta da futura edificação e fundamentando a necessidade da obra.

Apreciada a solicitação e ouvido a Assessoria Jurídica e o Departamento de Finanças da Municipalidade, este Executivo Municipal houve por bem levar ao crivo dos nobres Edis, o projeto de lei que ora encaminhamos, sempre no firme propósito de prestar colaboração ao esporte de nossa querida terra.

Promovemos, no ensejo, juntada a esta da reivindicação do Independente, acompanhada da planta acima mencionada, as quais ficam fazendo parte integrante da presente propositura.

Contando desde já com o beneplácio dos nobres vereadores, encarecemos que a propositura mereça apreciação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração

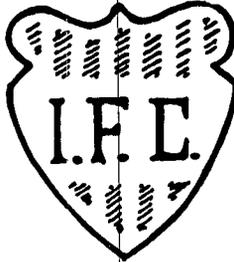
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 1º, 89.

# INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 28-10-1938 — Filiado à Federação Paulista de Futebol

Sede Social  
Av. Joaquim Cristóvão 245  
C.E.P. 13.630



Estádio e Quadra  
Av. Joaquim Cristóvão 245  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA — SP



1206 JUL 89 1352

PROTOCOLO

Pirassununga, 7 de julho de 1989

EXCELENTÍSSIMO SR.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

O INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, agremiação social situada na Vila Malaquias, à Av. Joaquim Cristóvão, 245, através deste, vem a presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar ajuda financeira no valor de TREIS MIL CRUZADOS NOVOS, para construção de sua sede, conforme planta em anexo, cuja justificativa segue abaixo:

\* O I.F.C. foi fundado há mais de 50 anos e não possui sede adequada para suas finalidades.

\* As reuniões da diretoria, atualmente são feitas/num predio gentilmente emprestada por um dos diretores; caso contrário, teriam que ser feitas nos vestiários, que também requer atenção.

\* Os trofeus, grande motivação e orgulho de qualquer agremiação, estavam até então, depositadas num rancho, que por motivo de situação precária, chegou mesmo a danificá-los bem fotos únicas lembranças viva do passado do glorioso I.F.C.

\* O I.F.C. desenvolve há muito tempo trabalho junto à desportistas, a partir dos 8 anos até a categoria amadora, cuja maioria não são associados; portanto, dando oportunidades à todos, sem discriminação.

# INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 28-10-1938 — Filiado à Federação Paulista de Futebol

Sede Social  
Av. Joaquim Cristóvão 245  
C.E.P. 13.630



Estádio e Quadra  
Av. Joaquim Cristóvão 245  
PIRASSUNUNGA — SP



\* O I.F.C. sempre marcou presença, colaborando quando solicitado, colocando sempre seu campo a disposição, para eventuais torneios.

A fim de que possa concretizar o sonho de uma SEDE à altura e mesmo dar continuidade aos trabalhos já em desenvolvimento em suas várias atividades, necessitará da verba solicitada, bem como auxílio de qualquer natureza.

Sabendo que Vossa Excelência é desportista nato e confiando no senso de justiça e colaboração que impera no coração - desse executiva, aguarda pronunciamento.

Cordiais Saudações

Antonio Ademar Cellim

- Presidente -

61-4801 - Dist. Poder.

Antonio Carlos Magro

Vice Presidente

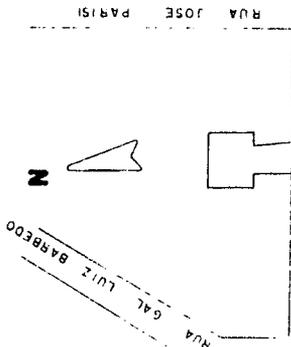
Newton Roberto Rocha Rodrigues

Presidente Conselho Deliberativo

**PROJETO COMPLETO**

**CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA E D  
OBRA**  
**INDEPENDENTE FUTEBO L CLUEB  
PROPRIETARIO**  
**AV. JOAQUIM CRISTOVÃO V.  
LOCAL**

SITUAÇÃO S/ ESCALA



AV. JOAQUIM CRISTOVÃO

ÁREAS

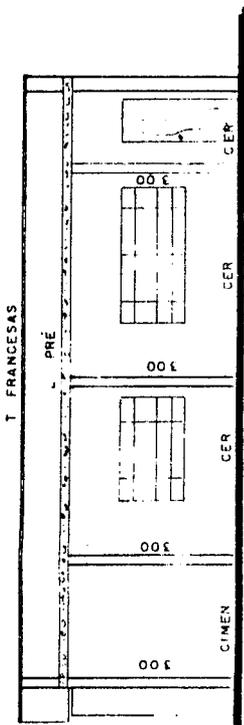
TERRENO

A CONSTRUIR

57.51 M2

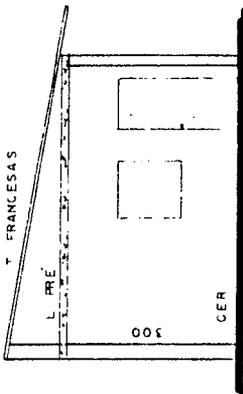
AUTOR E  
ANTONIO C.  
ARQUITETO

06  
D



**CORTE A · A**

esc. 1/100

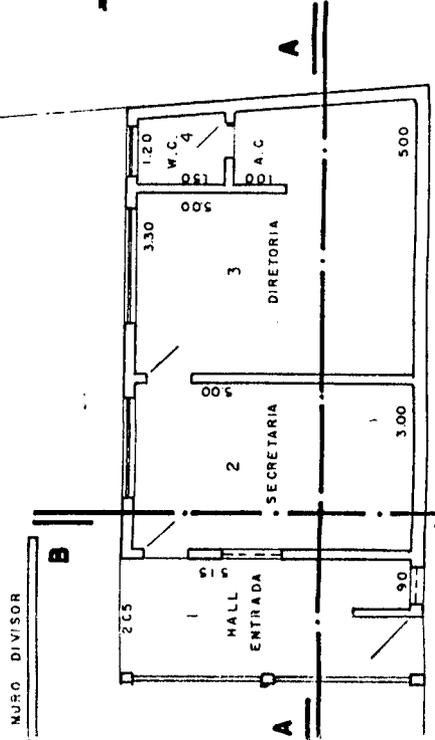


**CORTE B · B**

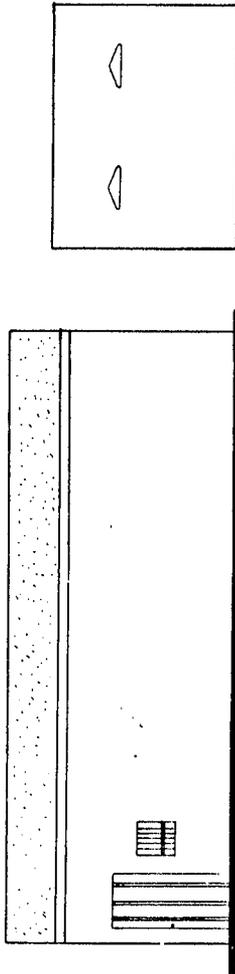
esc. 1/100

**PLANTA BAIXA**

esc. 1/100



AV. JOAQUIM CRISTOVÃO



**FACHADA**

esc. 1/100

**COBERTURA**

Nº	COMODO	AREA	VENT	ILUM
1	HALL	10.55	-	-
2	SECRETARIA	15.00	350	175
3	DIRETORIA	19.02	450	225
4	W.C.	1.87	080	040



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

07  
D.

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 77/89

Autoria: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00, que será empregada nas obras de construção de sua sede, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1989.

Rubens Santos Costa  
Presidente

~~Hamilton Campolina~~

Membro

Geraldo Sebastião Pavão

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

08  
D.

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

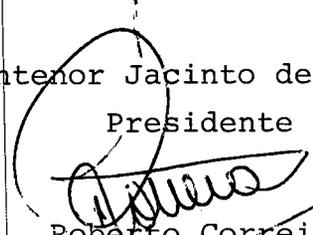
Ao Projeto de Lei nº 77/89

Autoria: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL 'CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00, que será empregada nas obras de construção de sua sede, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1989.

Antenor Jacinto de Souza  
Presidente

  
Roberto Correia

Membro

  
Elias Mansur

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 77/89

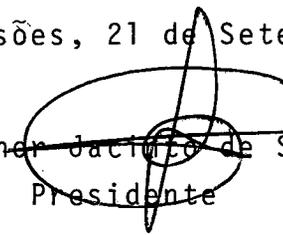
Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

VOTO EM SEPARADO:

Pelas mesmas razões expostas no parecer ao ' Projeto de Lei nº 77/89 ( auxílio ao C.A.P.) anexo, emito tam bém, o Parecer contrário ao tramite da propositura, reafirmando, que a auxílio pretendido destina-se a ser empregado em ' obras de construção da sede do Independente Futebol Clube e ' não vejo a aplicação da subvenção seja realmente revertida a atividade de interesse público geral.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1989.

  
Antenor Jacinto de Souza  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 72/89

Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

#### VOTO EM SEPARADO:

A concessão de ajuda financeira a terceiros - (C.A.P.) por parte do Poder Público, é regulamentada pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos municípios.

Portanto, a ajuda financeira a ser efetivada pela Prefeitura somente será possível mediante uma transferência sob título " Subvenções Sociais ".

Entretanto, a norma acima referida estabelece que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

A entidade a ser beneficiada, embora não tenha finalidade lucrativa, contempla a categoria de sócio patrimonial, de sorte que o auxílio pretendido viria beneficiar diretamente os municípios titulares do patrimônio da entidade, ao invés de voltar-se exclusivamente ao interesse coletivo da comunidade.

Nesse passo invocamos Hely Lopes Meirelles: "As subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Note-se que a própria Constituição Federal (art. 30, incisos I e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

V), ao referir-se à autonomia municipal, concedeu-a para a administração do Município "no que concerne ao seu peculiar interesse" e "à organização dos serviços públicos locais", donde é lícito concluir que toda liberalidade municipal que exceda desses limites ou, por outras palavras, não se refira ao seu peculiar interesse (interesse predominantemente local e comunitário), é inconstitucional, merecendo o repúdio da Câmara ou a invalidação por via judicial".

A subvenção a que se propõe, se destina a obras de reformas nas dependências do estádio do clube e assim sendo, fica caracterizado que o auxílio pretendido beneficia diretamente os sócios patrimoniais da entidade.

Portanto, entendo que se o clube esportivo interessado solicitasse o auxílio para representar a cidade numa competição esportiva, seria absolutamente favorável à concessão da subvenção, pois vislumbro sob essa finalidade que a concessão do auxílio é destinada a atividade de interesse público, uma vez que ninguém poderá negar, no fato, a existência de interesse relevante para a comunidade, pois futebol neste país, é como religião e os corintianos não deixam por menos: é religião mesmo. O povo que paga impostos tem direito a algum lazer, a alguma diversão e, principalmente, para torcer pelo seu time e vê-lo bem representado no campeonato.

Diante do exposto, emito parecer contrário a aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1989.

Antenor Jacinto de Souza  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.007/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

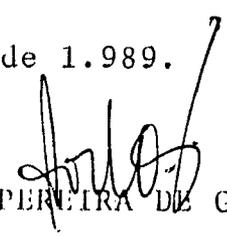
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), que será empregada nas obras de construção de sua sede.

Artigo 2º) - No ato de recebimento do auxílio ora concedido a entidade firmará documento comprometendo-se a demonstrar a sua utilização.

Artigo 3º) - Para atender ao disposto no artigo 1º fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor constante do referido artigo, que será coberto de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração